PROJETO DE LEI Nº09/2019

Revoga a Lei nº 4.735/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.735/1993.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

É notório que desde o golpe dado em 1959, o que se chama de Revolução Cubana, que instaurou uma ditadura, atentados contra os direitos humanos não cessaram desde a tomada do poder à força pelos revolucionários.

Diante disso, por diversos anos consecutivos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em seus relatórios anuais, vem incluindo países como Cuba e Venezuela à sua lista de nações que perpetram violações aos direitos humanos. Há denúncias de graves e sistemáticas violações aos direitos humanos por restrições aos direitos políticos, de associação, à liberdade de expressão, de locomoção, de difusão do pensamento, mínimas garantias de acesso ao Poder Judiciário, discriminação gênero, bem como pela falta de eleições.

Não há como esquecer o discurso de Che Guevara na ONU defendendo a execução sumária por fuzilamento dos seus inimigos e de quem discordasse das suas ideias, prática, diga-se de passagem, corriqueira daqueles que compartilham da sua ideologia.

Ironicamente, há 70 anos, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral da ONU. Contudo, parece não fazer efeito na famosa ilha que tinha tudo para dar certo.

Quase 60 anos após a tomada do poder à força e implantação da ditadura que ainda perdura, na qual se instituíra um regime de exceção, violador do mais básico da dignidade humana, privando-a do mais elementar – maquiando-se os fatos para a "comunidade internacional" com dados fictícios sobre educação e saúde, não cessam as notícias dessas ocorrências. Em razão disso, é incoerente que ainda subsista uma Lei, no âmbito do Município de Salvador, que promova um acordo de irmandade com a capital de um país que está incluído na lista negra da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ademais, não há que se falar em obsolescência legal por alegação de conteúdo temporal da norma, até porque a norma legal nada determinou a respeito, bem como se ressalta e renova-se votos com a "cidade-irmã" constantemente. Outrossim, somente o poder legislativo, que introduziu o ato normativo no ordenamento, terá o poder de retirá-lo. Assim, como não há disposição em contrário proveniente do Poder Legislativo do Município de Salvador, a Lei nº 4.735/1993 continua vigente.

Por todo o exposto, de forma a dar uniformidade, estabilidade, integridade e coerência ao ordenamento é fundamental que a referida lei seja revogada.

Salvador, 21de janeiro de 2019.

Alexandre Aleluia

Vereador DEM